

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 01737/2016-DGAF/GAB/SEMAS
BELÉM, 05 DE OUTUBRO DE 2016

RAQUEL SEABRA SIMÕES DE OLIVEIRA, Diretora de Gestão Administrativa e Financeira, no uso de suas atribuições; CONSIDERANDO os termos do Mem. nº154595/2016/URE-SAN/NURAM/SAGRA; RESOLVE :

Alterar, o período de gozo de férias da servidora **ELMA SUELENE DA SILVA OLIVEIRA** matricula nº 57219601/3, lançada na Portaria nº 01498/2015-DGAF/GAB/SEMAS, de 26/07/2016, publicado no DOE nº 33204, de 02/09/2016, referente ao exercício 2015/2016, que seria de 12/09/2016 a 11/10/2016 para **24/11/2016 a 23/12/2016**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RAQUEL SEABRA SIMÕES DE OLIVEIRA

Diretora de Gestão Administrativa e Financeira/SEMAS

Protocolo: 120438

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO Nº. : 91759/CONJUR/2016

À

J S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA-ME

End: ROD. PA 150, LOTE 18 E 20, SN,

BAIRRO: INDUSTRIAL

CEP: 68450-000 MOJU– PA

Pelo presente instrumento, fica J. S. INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA , CNPJ Nº 06.088.614/0001-53, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº 29904/2013, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 6173/2013/GEFLOR/SEMA, em face de apresentar informação falsa no Sistema Oficial de Controle (CEPROF/SISFLORA) a serraria comercializou madeira em tora com a Tecniflora Ltda (PMFS) que não explorou a sua área de manejo florestal, conforme a fiscalização realizada In Loco em consonância com o Parecer Jurídico nº 15132/2016, nos termos que dispõe o art. 82 do Decreto Federal nº 6.514/2008, ficando sua conduta enquadrada no art. 118, VI da Lei Estadual nº 5.887/1995 em consonância com o disposto no art. 70 da Lei Federal nº 9.605/98, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 50.001 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, 126 e todos sa Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente de nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95. Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº. : 91917/CONJUR/2016

À

BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS

End: MARGEM ESQUERDA DO RIO UMARIZAL- ACANGATÁ

CEP: 68480-000 PORTEL– PA

Pelo presente instrumento, fica BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS , CPF Nº 005.619.382-37, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº 8833/2015, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 2346/2014/GERAD, em face de depositar 1.262,99m³ de produto de origem florestal (madeira em tora) sem licença válida para todo o tempo do armazenamento outorgada pela autoridade ambiental competente em consonância com o Parecer Jurídico nº 13743/2015, nos termos que dispõe o art. 47, § 1º do Decreto Federal nº 6.514/2008, praticando as condutas discriminadas no art. 118, VI da Lei Estadual nº 5.887/1995 em consonância com o disposto no art. 46, parágrafo único da Lei Federal nº 9.605/98, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 10.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, 126 e todos sa Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente de nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5

(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº. : 91694/CONJUR/2016

À

REBELO E ALVES COMERCIO E NAVEGAÇÃO LTDA

End: AV. AUGUSTO MONTENEGRO, S/N

BAIRRO BEIRA MAR

CEP: 68820-00 SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA– PA

Pelo presente instrumento, fica REBELO E ALVES COM. E NAVEG. LTDA - EPP , CNPJ Nº 041.881.257/0008-27, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº 26924/2014, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 6041/2013, em face de estar operando a atividade supra citado sem Licença Ambiental outorgada pela Autoridade Ambiental competente em consonância com o Parecer Jurídico nº 12049/2015, nos termos que dispõe o art. 93 da Lei Estadual nº 5.887/1995 e 70 da Lei Federal nº 9.605/98, as condutas discriminadas no art. 118, inciso I e VI, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 8.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, bem como a INTERDIÇÃO TOTAL E TEMPORÁRIA do empreendimento, até o autuado comprovar sua plena regularidade ambiental, tudo de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II e VIII; 120, II; 122, II, 126 e todos sa Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente de nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº. : 91201/CONJUR/2016

À

VALDECY FERREIRA DE SOUSA

End: RODOVIA TRANSAMAZONICA, KM 115 RURAL

CEP: 68.000-000 SANTARÉM-PA

Pelo presente instrumento fica, VALDECY FERREIRA DE SOUSA , CPF Nº 628.462.212-00 , notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº 34540/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 3915/2011/GEFLOR, em face de desmatar 9,3780 ha de vegetação nativa em Área de Uso Alternativo do Solo (AUAS) em consonância com o Parecer Jurídico Nº12180/2015, nos termos que dispõe o art. 53 do Decreto Federal nº 6.514/08 e 70 da Lei Federal 9.605/2008, enquadrando-se ao art. 118, incisos VI da Lei Estadual nº 5.887/1995 e aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 8.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119 II; 120 II; 122 II, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no

prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95. Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº. : 91112/CONJUR/2016

À

INDÚSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS FORQUILHA LTDA

End: AVENIDA IPIRANGA, S/N, DISTRITO: FORQUILHA

CEP: 68682-000 TOME-AÇU-PA

Pelo presente instrumento fica, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS FORQUILHA LTDA, CNPJ Nº 11.317.334/0001-00, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº 22607/2012, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 4534/2012/GEFLOR, em face de transportar (19,00m³ de madeira serrada, sem licença válida para todo tempo da viagem, ou em desacordo com a obtida. GF 925 DUPF 889: (14,00m³) em consonância com o Parecer Jurídico Nº 13981/2015, nos termos que dispõe o art. 47, § 1º e 3º do Decreto Federal Nº 6.514/2008 praticando as condutas discriminadas no art. 118, VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com os artigos 46 parágrafo único e art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, com fundamentação indicada no auto infracional e complementada na presente análise e aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 7.500 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº. : 91005/CONJUR/2016

À

MADEIREIRA SANTO ANTONIO EIRELI-EPP

End: RODOVIA TRANSAMAZONICA, KM 183,5 SUL. S/Nº

BAIRRO: INDUSTRIAL

CEP: 68140-000 URUARÁ-PA

Pelo presente instrumento fica, MADEREIRA SANTO ANTONIO EIRELLI, CNPJ Nº 18.265.221/0001-57, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº 32903/2014, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 7001/07275/2014/GEFLOR/SEMA, em face de deixar de atender as etapas do licenciamento ambiental (L.P; L.J e L.O). A empresa já encontra-se instalada e solicitou diretamente a licença de operação (L.O) em consonância com o Parecer Jurídico Nº 13159/2015, nos termos que dispõe o art. 93 e 94, art. 118, inciso I e VI, todos constantes da Lei Estadual Nº 5.887/1995 e art. 8º da Resolução do CONAMA nº 237/1997, em consonância com art. 70 da lei federal nº 9605/98, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 1.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo: 120500